



ESCRITÓRIO CONTÁBIL UNIÃO

Assessoria Contábil e Empresarial

Roberto Rabeiko
Responsável Técnico
CO-CRC/PR 25572/O-2

(42) 3522-2028
www.escrituniao.com.br
escrituniao@escrituniao.com.br

AV. MANOEL RIBAS, 810 - CENTRO - 84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR

NOVEMBRO/2012

ENCARTE

13º SALÁRIO

**Confira as normas para o
cálculo e pagamento do
13º SALÁRIO**

Empregado | Doméstico | Trabalhador Rural

Adicionais | Utilidade | Remuneração variável

Momento do pagamento | Faltas ao serviço | Faltas legais

Desconto de faltas | Serviço militar | Pagamento da primeira e segunda parcela

Pagamento da terceira parcela | Pagamento nas férias

Empregado admitido no curso do ano | Incidência do INSS

Prazo para recolhimento do INSS | Incidência do IR/fonte

Complementação do 13º salário | Recibo de pagamento | Penalidade

Destaques do Mês

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
AO TRABALHADOR
ALTERAÇÃO
DA INSCRIÇÃO
E DO REGISTRO**

**EXCLUSÃO DE
EMPRESAS DO
SIMPLES NACIONAL
DEVIDO À EXISTÊNCIA
DE DÉBITOS**

**VENDAS CANCELADAS, INCLUSIVE
POR DEVOLUÇÃO DE
MERCADORIAS, NÃO ENTRAM NO
CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA**

**REPOUSO REMUNERADO
ESCALA DE REVEZAMENTO
EFD-CONTRIBUIÇÕES
25 NOVOS SETORES
NA DESONERAÇÃO**

PESSOAL



PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - ALTERAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO

Secretaria de Inspeção do Trabalho - Portaria nº 335, de 12 de Setembro de 2012 (publicada no DOU de 17/09/2012 - Seção I) altera a redação da Portaria SIT/DSST nº 3, de 1º de março de 2002, que baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e passa a vigorar acrescida da "Seção I-A: Da Inscrição e do Registro".

A inscrição ou registro no PAT implica a sujeição voluntária à integralidade de suas regras, inclusive àquelas relativas às infrações e respectivas sanções, e está condicionada à efetivação de inscrição ou registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

A inscrição é o modo de adesão da pessoa jurídica beneficiária, e o registro o modo de adesão da fornecedora e da prestadora de alimentação coletiva.

A inscrição e o registro têm validade imediata e por prazo indeterminado, podendo ser inativados por iniciativa do inscrito ou registrado, independentemente de motivo.

A inscrição da pessoa jurídica beneficiária pode ser realizada exclusivamente com a utilização de formulários eletrônicos disponíveis para acesso público na rede mundial de computadores, no link abaixo:

<http://portal.mte.gov.br/pat/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat.htm>

O registro da fornecedora de alimentação coletiva pode ser realizado exclusivamente com a utilização de formulários eletrônicos disponíveis para acesso público na rede mundial de computadores. O cadastro da fornecedora de alimentação coletiva deve ser realizado por estabelecimento, recebendo cada um deles um número de registro próprio.

O registro da prestadora de serviço de alimentação coletiva deve ser requerido dirigido à Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT, instruído com documentos.

Os dados constantes da inscrição ou do registro devem ser atualizados sempre que houver alteração de informações cadastrais, e no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações relativas ao PAT prevista na legislação trabalhista, tributária ou previdenciária.

O número de trabalhadores atendidos e de refeições servidas deve ser atualizado apenas nos meses de janeiro e julho de cada exercício, devendo ser informado o número verificado ao término dos meses imediatamente precedentes.

Os comprovantes de inscrição e registro devem ser mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização, permitida a guarda centralizada, com a concessão do prazo legal para disponibilização da documentação para a inspeção.

A fim de acompanhar a execução do PAT, o órgão gestor pode determinar, a qualquer tempo, o recadastramento dos inscritos e registrados.

A documentação relacionada aos dispêndios referentes à execução do PAT e à fruição dos incentivos fiscais deve ser mantida à disposição dos órgãos de fiscalização, de modo a possibilitar seu exame e confronto com os registros contábeis e fiscais exigidos pela legislação.

A Portaria sob comento entrou em vigor na data de sua publicação e revogou os artigos 2º e 11 da Portaria SIT nº 03/2002.

CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Documento que registra o acidente do trabalho, a ocorrência ou o agravamento de doença ocupacional, mesmo que não tenha sido determinado o afastamento do trabalho, conforme disposto nos art. 19 a 22 da Lei n.º 8.213, de 1991, e nas NR-7 e NR-15 do MTE, sendo seu registro fundamental para a geração de análises estatísticas que determinam a morbidade e mortalidade nas empresas e para a adoção das medidas preventivas e repressivas cabíveis, sendo considerados, também, os casos de reconhecimento de nexos técnico epidemiológico na forma do art. 21-A da citada Lei, acrescentando pela Lei n.º 11.430, de 26 de dezembro de 2006.

CONCEITOS: EMPREITADA E CESSÃO DE MÃO DE OBRA

CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA: é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei n.º 6.019, de 1974.

DEPENDÊNCIAS DE TERCEIROS: são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

SERVIÇOS CONTÍNUOS: são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

COLOCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE: entende-se a cessão do trabalho, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

EMPREITADA: é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviços, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objetivo um resultado pretendido.

REPOUSO REMUNERADO ESCALA DE REVEZAMENTO

Como deve ser pago o feriado trabalhado para o empregado em regime de escala de revezamento?

Nos serviços em que for permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias é paga em dobro.

A empresa pode se eximir do pagamento em dobro, desde que conceda ao empregado outro dia de folga na semana.

A Súmula 146 do TST - Tribunal Superior do Trabalho firmou entendimento que o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Portanto, ocorrendo o trabalho em dia de feriado, sem que haja uma folga compensatória, o empregado deverá receber o valor de 2 dias de salário, sem considerar o dia que já está incluído no salário.

Base legal: Lei 605, de 05/01/1949; Resolução 121 TST, de 21/11/2003 - Súmula 146; Ato Declaratório 10 SIT, de 03/08/2009 - Precedente Administrativo 81.

CONFIRA AS NORMAS PARA O CÁLCULO E PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Instituída em 1962, a Gratificação de Natal, popularmente conhecida como 13º Salário, é uma bonificação salarial que o empregador deve pagar em duas ou três parcelas, dependendo do caso, a todos os seus empregados.

O benefício corresponde ao valor do salário integral do empregado, caso tenha trabalhado durante todo o ano na empresa.

Contudo, se o empregado for admitido no curso do ano, o 13º Salário será proporcional aos meses trabalhados.

Tem direito ao 13º Salário, todo trabalhador registrado, seja ele rural ou urbano, doméstico, do setor público ou privado.

EMPREGADO

Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Sendo assim, todos os trabalhadores contratados com base na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, possuem direito ao 13º Salário.

DOMÉSTICO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, também faz jus ao 13º Salário, o empregado doméstico que é aquele que presta serviços, de natureza contínua e de finalidade não lucrativa, à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas.

TRABALHADOR RURAL

A remuneração devida ao trabalhador rural a título de 13º Salário é calculada com observância dos mesmos procedimentos aplicáveis ao trabalhador urbano.

VALOR DO 13º SALÁRIO

A Gratificação de Natal corresponde a 1/12 da remuneração integral devida ao empregado em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente, sendo a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho considerada como mês integral.

ADICIONAIS

Quando o empregado receber, além do salário base estabelecido no contrato de trabalho, parcelas adicionais, estas devem ser incluídas na base de cálculo do 13º Salário pelo seu total ou pela média, quando variáveis.

Caracterizam-se como adicionais, dentre outras, as remunerações de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e repouso semanal.

UTILIDADE

Quando a remuneração do empregado for paga, parte em dinheiro e outra em utilidades, tais como habitação, alimentação, o valor atribuído às utilidades deve ser computado para determinação da base de cálculo do 13º Salário.

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Para os empregados que percebem remuneração variável, deve ser apurada a média dessas parcelas, para pagamento das 1ª, 2ª e 3ª parcelas de 13º Salário.

Nestes casos, a parte fixa do salário contratual do empregado, se houver, será acrescida ao resultado obtido pela média das parcelas variáveis.

MOMENTO DO PAGAMENTO

A parcela adicional deve ser considerada na base de cálculo mesmo que, no momento do pagamento do 13º Salário, o empregado não a esteja percebendo.

Isto porque, a integração ou não do adicional, deve levar em conta a habitualidade com que o mesmo foi pago durante o ano.

No caso do empregado que não esteja percebendo o adicional por ocasião do pagamento do 13º Salário, a empresa deve adotar o critério mais benéfico de inclusão dessa parcela na base de cálculo, observando o que estabelece a norma coletiva da categoria.

Ressaltamos que em se tratando de horas extras, a média deve ser realizada pela quantidade de horas prestadas no ano, aplicando-se o valor do salário-hora da época do pagamento do 13º salário.

FALTAS AO SERVIÇO

No cálculo do 13º Salário somente poderão ser deduzidas as faltas não justificadas.

Já as faltas não descontadas da remuneração do empregado serão consideradas como justificadas.

FALTAS LEGAIS

Os períodos de ausência do empregado no trabalho que constituem faltas legais não devem ser deduzidos por ocasião do cálculo do 13º Salário, dentre os quais podemos citar: licença paternidade e casamento, falecimento, doação voluntária de sangue, alistamento eleitoral, dentre outras.

Para conhecer as demais situações que são consideradas faltas legalmente justificadas, consultar o Art. 473 da CLT.

DESCONTO DE FALTAS

A fração igual ou superior a 15 dias de serviço é considerada como mês integral, para efeito de pagamento do 13º salário.

Assim, o empregado somente perde o direito ao “avo” daquele mês, ou seja, a parcela da gratificação, quando o número de dias trabalhados, no respectivo mês, for inferior a 15.

SERVIÇO MILITAR

O período em que o empregado permanece afastado do trabalho para prestação do serviço militar não é computado para efeito do 13º Salário.

Assim, somente os períodos trabalhados antes e depois do afastamento é que serão considerados como tempo de serviço na determinação da Gratificação de Natal.

PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

Entre os meses de FEVEREIRO e NOVEMBRO de cada ano, o empregador deve pagar de uma só vez, como adiantamento da Gratificação de Natal, metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.

Entretanto, o empregador não está obrigado a pagar a 1ª parcela no mesmo mês a todos os seus empregados, podendo pagá-la em meses diversos, desde que até 30 de novembro de cada ano.

O valor da 1ª parcela do 13º Salário corresponde à metade da remuneração percebida pelo empregado no mês anterior àquele em que se realizar o seu pagamento.

PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA

O pagamento da 2ª parcela do 13º Salário deve ser realizado até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo antecipado se este dia não for útil.

O valor da 2ª parcela do 13º Salário é determinado pela apuração da diferença entre a importância correspondente à 1ª parcela, paga até 30 de novembro, e a remuneração devida ao empregado no mês de dezembro, observado o tempo de serviço do empregado no respectivo ano.

PAGAMENTO DA TERCEIRA PARCELA

A 3ª parcela somente vai existir para os empregados que recebam parcelas variáveis, pois neste caso, a empresa não tem como apurar até o dia 20 de dezembro o valor exato da remuneração devida.

Para estes empregados, o pagamento da 3ª parcela, que na verdade se constitui na diferença das variáveis apuradas a seu favor, quando for o caso, ou do ressarcimento a empresa do valor pago a maior, terá de ser efetuado até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, sendo antecipado se este dia não for útil.

O valor da 3ª parcela é determinado pela apuração da diferença entre a importância correspondente à 2ª parcela, paga até 20 de dezembro, e a remuneração devida ao empregado no último dia do mês de dezembro, observado o tempo de serviço do empregado no respectivo ano.

PAGAMENTO NAS FÉRIAS

O pagamento da 1ª parcela do 13º Salário pode ser efetuado por ocasião das férias do empregado.

Para isso, o empregado deve fazer a respectiva solicitação à empresa, durante o mês de janeiro do ano correspondente.

Nas férias gozadas no mês de janeiro, ainda que requerida pelo empregado, o empregador não está obrigado ao pagamento da 1ª parcela do 13º Salário.

A obrigatoriedade do pagamento da 1ª parcela será em relação às férias concedidas a partir do mês de fevereiro, desde que requerida no prazo previsto.

Relativamente às férias gozadas em fevereiro, alertamos que a antecipação da parcela deve ser atendida mesmo que a remuneração das férias seja paga no mês de janeiro.

EMPREGADO ADMITIDO NO CURSO DO ANO

Quando o empregado tiver sido admitido no curso do ano ou não tiver permanecido à disposição do empregador durante todos os meses, o valor da 1ª, 2ª ou 3ª parcela, se for o caso, corresponderá a 1/12 da remuneração, por mês efetivo de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, calculados separadamente sobre cada parcela.

INCIDÊNCIA DO INSS

A remuneração paga ou creditada a título de 13º integra o salário-de-contribuição para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto quanto ao valor da 1ª parcela.

A incidência ocorrerá, inclusive, quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho.

A contribuição do empregado é calculada com base nas alíquotas de 8%, 9% ou 11%, aplicadas de forma não cumulativa de acordo com a faixa em que esteja situado o valor bruto do 13º Salário, sem a compensação dos adiantamentos pagos, independentemente do salário do mês de dezembro ou do mês de rescisão do contrato de trabalho, devendo ser observado o limite máximo previdenciário.

Desta forma, a base de cálculo da contribuição previdenciária no mês de pagamento ou crédito da gratificação natalina será o valor bruto do 13º Salário, ou seja, na base de cálculo não será incluído o valor da remuneração do mês, pois esta será calculada separadamente.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO INSS

A contribuição incidente sobre o 13º Salário deve ser recolhida até o dia 20 de dezembro, antecipando-se o prazo para dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário neste dia.

A partir desta data, as contribuições serão acrescidas de juros e multa.

Na hipótese de haver ajuste no valor do 13º Salário (3ª parcela – diferença de parcelas variáveis), a contribuição deverá ser recolhida junto com as contribuições relativas à competência dezembro/2012, na GPS normal da própria empresa.

EMPREGADO DOMÉSTICO

Considerando que os empregados domésticos têm direito à percepção do 13º Salário, este também será calculado com base na remuneração de dezembro.

Em face da falta de dispositivo legal específico para os empregados domésticos, deve ser aplicado para o pagamento da 1ª e 2ª parcelas do 13º Salário o que rege a legislação dos empregados celetistas.

INCIDÊNCIA DO IR/FONTE

O 13º Salário é tributado separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês, aplicando-se as alíquotas e as parcelas a deduzir da Tabela Progressiva do Imposto de Renda vigente no mês da respectiva quitação, sendo devido o recolhimento de qualquer valor, mesmo que inferior a R\$ 10,00.

O fato gerador ocorre na data do pagamento da 2ª parcela do 13º Salário, não sendo devido por ocasião do adiantamento (1ª parcela).

COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

No caso de pagamento de complementação do 13º Salário posteriormente ao mês fixado, o imposto deverá ser recalculado sobre o valor total dessa gratificação, utilizando a tabela vigente no mês de dezembro ou da rescisão do contrato.

Do imposto apurado será deduzido o valor do imposto retido anteriormente.

RECIBO DE PAGAMENTO

A legislação trabalhista não determina modelo oficial de recibo para o pagamento do 13º Salário.

Portanto, podem ser utilizados recibos próprios ou folhas de pagamento com espaço para quitação, adquiridos em papelarias especializadas, ou modelos criados pela própria empresa para esse fim.

PENALIDADE

O empregador que deixar de cumprir às normas para pagamento do 13º Salário fica sujeito à multa de R\$ 170,26 por empregado prejudicado, dobrada no caso de reincidência.

As penalidades relacionadas ao 13º Salário são:

- Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano;
- Deixar de efetuar o pagamento do adiantamento do 13º salário, por ocasião das férias, quando requerido no mês de janeiro do correspondente ano;
- Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, pelo seu valor integral;
- Deixar de computar parcela variável da remuneração para cálculo do 13º salário;
- Deixar de completar o pagamento do 13º salário, referente ao salário variável auferido no mês de dezembro, até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

FISCAL



EXCLUSÃO DE EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL DEVIDO À EXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Contribuintes enquadrados no Simples Nacional que possuam débitos deste regime, de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos, referentes aos exercícios de 2007 a 2012 serão excluídos do regime tributário diferenciado.

A Receita Federal do Brasil (RFB) iniciou em 17/09/2012, os procedimentos para exclusão do regime tributário do Simples Nacional dos contribuintes que estejam inadimplentes com tributos administrados por este órgão ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou seja, daqueles que possuam débitos do Simples Nacional, débitos de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos, referentes aos exercícios de 2007 a 2012.

A possibilidade de exclusão do regime diferenciado de recolhimentos de impostos e contribuições - Simples Nacional, dos contribuintes que se encontrem devedores, está prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Art. 17, inciso V.

Para tanto, a RFB emitirá, aproximadamente, 441.149 Atos Declaratórios Executivos (ADE), os quais serão enviados aos contribuintes inadimplentes, informando-os acerca da existência de débitos nos sistemas corporativos da RFB e/ou da PGFN.

Esses ADE listarão no seu corpo os débitos relativos ao próprio regime do Simples Nacional, e, caso o contribuinte possua também débitos de contribuições previdenciárias e/ou de outros tributos, a discriminação de todos os débitos poderá ser consultada pelo próprio contribuinte no sítio da RFB na internet (www.receita.fazenda.gov.br), mediante utilização de código de acesso ou certificação digital, ou presencialmente, nas unidades de atendimento deste órgão.

Para efetuar a consulta via internet o contribuinte deverá selecionar, sequencialmente, as seguintes opções: "Empresas" - "Simples Nacional" - "Exclusão 2012" - "ADE de Exclusão 2012" - "Consulta Débitos".

Os débitos poderão ser pagos à vista ou ser parcelados.

Também será possível, via internet, que o contribuinte imprima as guias para pagamento à vista da maior parte dos seus débitos, ou que solicite o seu parcelamento.

A regularização de todos os débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do ADE implicará o cancelamento automático da exclusão da pessoa jurídica do regime do Simples Nacional, não havendo necessidade de o contribuinte adotar qualquer procedimento adicional.

A não regularização de todos os débitos dentro do prazo citado implicará a exclusão de ofício da pessoa jurídica do Simples Nacional, a partir do ano de 2013.

VENDAS CANCELADAS, INCLUSIVE POR DEVOUÇÃO DE MERCADORIAS, NÃO ENTRAM NO CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA

Solução de Consulta publicada em 13/09/2012 trata da exclusão dos valores das vendas canceladas, inclusive por devolução de mercadorias, da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

A Divisão de Tributação da Receita Federal decidiu que os valores referentes a devoluções de mercadorias poderão ser excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

O entendimento consta da Solução de Consulta nº 121, abaixo reproduzida, publicada na edição de 13/09/2012 do Diário Oficial da União (DOU).

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 26/06/2012 (DOU DE 13/09/2012).

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA BRUTA. BASE DE CÁLCULO. COMPOSIÇÃO. Na receita bruta a que se refere o caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, não se incluem o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. Da receita bruta podem ser excluídas as vendas canceladas, inclusive por devolução de mercadorias.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



Cadastro

EFD-CONTRIBUIÇÕES - 25 NOVOS SETORES NA DESONERAÇÃO

Transporte rodoviário é um dos 25 setores contemplados: empresas poderão escolher se querem a tributação sobre o lucro ou sobre o faturamento. Mudança tem validade a partir de 2013.

Os novos segmentos deixarão de pagar 20% de contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e passarão a recolher entre 1% e 2% sobre o faturamento.

O governo condicionou a medida à manutenção dos empregos. Os empresários dos setores beneficiados se comprometeram a repassar a redução dos custos para o preço final.

Entre os novos setores beneficiados estão transportes coletivos (aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário), indústrias de alimentos (aves, suínos, pescado, pães e massas), indústria farmacêutica, serviço de suporte técnico de informática, indústria de linha branca (fogões, refrigeradores e lavadoras).

Confira abaixo os 25 novos setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamentos.

Setor	Segmento	Alíquota fixada
Indústria	Aves, suínos e derivados	1%
Indústria	Pescado	1%
Indústria	Pães e massas	1%
Indústria	Fármacos e medicamentos	1%
Indústria	Equipamentos médicos e odontológicos*	1%
Indústria	Bicicletas	1%
Indústria	Pneus e câmaras de ar	1%
Indústria	Papel e celulose	1%
Indústria	Vidros	1%
Indústria	Fogões, refrigeradores e lavadoras	1%
Indústria	Cerâmicas	1%
Indústria	Pedras e rochas ornamentais	1%
Indústria	Tintas e vernizes	1%
Indústria	Construção metálica	1%
Indústria	Equipamento ferroviário	1%
Indústria	Fabricação de ferramentas	1%
Indústria	Fabricação de forjados de aço	1%
Indústria	Parafusos, porcas e trefilados	1%
Indústria	Brinquedos	1%
Indústria	Instrumentos óticos	1%
Serviços	Suporte técnico informática	2%
Serviços	Manutenção e reparação de aviões	1%
Transporte	Transporte aéreo	1%
Transporte	Transporte marítimo, fluvial e naveg apoio	1%
Transporte	Transporte rodoviário coletivo	2%

CONTÁBIL



TRANSPORTE DE CARGAS IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITO DE PIS/PASEP E COFINS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LIMPEZA, TELEFONIA ENTRE OUTROS

Através da Solução de Consulta nº 122, de 27 de junho de 2012, publicada no DOU de 13/09/2012, a Receita Federal do Brasil firma entendimento de que os gastos efetuados com a aquisição de serviços terceirizados de segurança patrimonial e de portaria e limpeza, bem como os serviços de telefonia e de internet, não são geradores de crédito de Pis/Pasep e Cofins na sistemática não cumulativa, para a empresa que se dedica à atividade de transporte rodoviário de cargas, de depósito e armazenagem, de agenciamento de cargas marítimas e de despachos aduaneiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os gastos efetuados com a aquisição de serviços terceirizados de segurança patrimonial e de portaria e limpeza, bem como os serviços de telefonia e de internet, não geram créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep em empresa dedicada à atividade de transporte rodoviário de cargas, de depósito e armazenagem, de agenciamento de cargas marítimas e de despachos aduaneiros, pois esses serviços não são aplicados ou consumidos diretamente na prestação dos serviços realizada pela pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso I, alínea "b" e seu § 5º, inciso II, alínea "b"; IN SRF nº 358, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso II, alínea "b"; SD-Cosit nº 10, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. DIREITO DE CRÉDITO.

Os gastos efetuados com a aquisição de serviços terceirizados de segurança patrimonial e de portaria e limpeza, bem como os serviços de telefonia e de internet, não geram créditos a serem descontados da Cofins em empresa dedicada à atividade de transporte rodoviário de cargas, de depósito e armazenagem, de agenciamento de cargas marítimas e de despachos aduaneiros, pois esses serviços não são aplicados ou consumidos diretamente na prestação dos serviços realizada pela pessoa jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso I, alínea "b", e seu § 4º, inciso II, alínea "b"; SD-Cosit nº 10, de 2011.

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA (%)
Até 1.174,86	8,00
De 1.174,87 Até 1.958,10	9,00
De 1.958,11 Até 3.916,20 (Teto máximo, contribuição de R\$ 430,78)	11,00

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.026,77	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de	R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 821,41.
Acima	R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA		
BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.637,11	Isento	R\$ 0,00
De 1.637,12 até 2.453,50	7,5 %	R\$ 122,78
De 2.453,51 até 3.271,38	15 %	R\$ 306,80
De 3.271,39 até 4.087,65	22,5 %	R\$ 552,15
Acima de 4.087,65	27,5 %	R\$ 756,53
Dedução de dependente:	-	R\$ 164,56

TABELA SALÁRIO-FAMÍLIA / POR FILHO ATÉ 14 ANOS	
Limite Faixa	Valor
Até 608,80	31,22
Superior a 608,81 e igual ou inferior a 915,05	22,00

INSS			
FACULTATIVO	SALÁRIO BASE		CONTRIBUIÇÃO
VALOR MÍNIMO por contribuição	R\$ 622,00	20%	R\$ 124,40
VALOR MÍNIMO por idade	R\$ 622,00	11%	R\$ 68,42
VALOR MÁXIMO	R\$ 3.916,20	20%	R\$ 783,24

SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Dia	Obrigações da Empresa
07/11	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados) FGTS CAGED
09/11	IPI - Competência 10/2012 - 2402.20.00
16/11	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 10/2012
20/11	GPS (Empresa) - Competência 10/2012 IRRF (Empregados) - Fato Gerador 10/2012 SIMPLES NACIONAL
23/11	IPI (Mensal) PIS COFINS
30/11	IRPJ - Lucro Real CSLL - Lucro Real CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (Empregados)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente:

Este informativo é uma publicação mensal de: ESCRITÓRIO CONTÁBIL UNIÃO LTDA. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 00336


**ESCRITÓRIO
CONTÁBIL
UNIÃO**
 Assessoria Contábil e Empresarial

Roberto Rabeiko
 Responsável Técnico
 CO-CRC/PR 25572/O-2
escrituniao@escrituniao.com.br
www.escrituniao.com.br
 (42) 3522-2028